DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 043
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Cria cargos a concurso de Profissional de Apoio Escolar, no Anexo IV da Lei nº 2.475, de 1º de julho de 2011 e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de Profissional de Apoio Escolar, cargos de provimento efetivo mediante concurso, com atribuições para exercer atividades de apoio à alimentação, higiene e locomoção prestando auxílio aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.

Art. 2o. A oferta de Profissional de Apoio Escolar será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, a atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer, do sistema escolar municipal.

Art. 3º. Fica condicionado ao cargo de Profissional de Apoio Escolar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a constar no anexo IV, com remuneração de acordo com a referência 52, anexo II-A, da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011, conforme quadro abaixo:

Cargo	Exigência de Formação	Lotação	Referência	Carga Horário Semanal
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo	50	52	40 horas

Parágrafo Único. O número de cargos previstos neste artigo será acrescido àqueles já criados na Lei Municipal nº 2475, de 1º de julho de 2011, e suas modificações, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

Art. 4º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades do sistema educacional.

Art. 5º. O Profissional de Apoio Escolar deve atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial e da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto escolar.

§ 1º Cabe ao Profissional de Apoio Escolar acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

- segue -

(cont. Lei Compl. 043/2018 – fl.s 02)

§ 2º. O Profissional de Apoio Escolar após a orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo (a), deve auxiliar o estudante no cumprimento das atividades na sala de aula;

§ 3º. O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno na mesma escola, assim como poderá complementar a sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizente com a necessidade da escola, ou funções correlatas no âmbito do estabelecimento de ensino, consoantes à sua formação profissional;

§ 4º. No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Gestor Escolar deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

a superlotação de profissionais numa mesma sala de aula.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

LEI COMPLEMEMTAR Nº 044
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Acrescenta no Corredor Comercial - CC 16 anotado no Quadro nº 03 da Lei nº 1774, de 1º de dezembro de 1997, a atividade de Serviços Institucionais de Âmbito Local e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º. Acrescenta no Quadro nº 3, previsto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997, na Zona de Uso Corredor Comercial - CC 16, a atividades descrita no Agrupamento de Uso da nomenclatura E1.02 de Serviços Institucionais de Âmbito Local, anotado no quadro 4, previsto no art. 6º.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições e especificações contidas na Lei nº 1774, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 50-A, seus respectivos incisos e parágrafo, todos constantes da Lei nº 1075, de 11 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2431, de 21 de outubro de 2010.

Art. 4º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 50-A da Lei nº 1075, de 11 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 2431, de 21 de outubro de 2010.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

Decretos

D E C R E T O Nº 6.742
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Estabelece as diretrizes de permissão para exploração do serviço de transporte público, no âmbito do Município de Mongaguá, em caráter emergencial, na forma em que especifica e dá outras providências.".

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Estado De São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a edição do Decreto nº 6740, de 24 de abril de 2018, que "Declara situação de emergência no setor de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mongaguá e dá outras providências."

Considerando que o Município de Mongaguá, na situação de estado de emergência, deve manter o serviço de transporte coletivo, considerado de caráter essencial;

Considerando que é de competência do Poder Executivo Municipal disciplinar todas as diretrizes para a realização do transporte público no município, em especial em situação de serviços permitidos;

Considerando que há necessidade de prestação do serviço de transporte público em caráter emergencial, em razão da iminente revogação da permissão precária de acordo com o Decreto nº 6.740, de 24 de abril de 2018, e subsidiariamente ao disposto na Lei Municipal nº 2.914, de 20 de março de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Considerando que tal permissão emergencial será em caráter precário, até a realização de procedimento de concessão mediante certame público;

Considerando a obrigatoriedade do poder público em oferecer à população serviços adequado para atender à demanda, evitando assim, o colapso no sistema de transporte público,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do relevante interesse público e condição de serviço essencial, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.914, de 20 de março de 2018, fica autorizada por meio do instituto da permissão, a exploração, em caráter precário, da prestação do serviço de transporte público urbano e rural no âmbito do Município de Mongaguá, por outras modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as considerações aduzidas no Decreto nº 6.740, de 24 de abril de 2018 e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A prestação dos serviços terá os seguintes princípios básicos:

I – prestação de serviços com atenção a qualidade, conforto e regularidade;

II – uso de veículos novos e seminovos, com adequação à legislação aplicável;

III – valorização de critérios de humanidade e dignidade na prestação de serviços;

IV – atendimento integral à população urbana, em especial ás comunidades com maior necessidade de acesso ao transporte público;

V – valorização da mão de obra local na prestação de serviços;

- segue -

(cont. Dec. 6742/2018 – fl.s 02)

VI – valorização do prestador de serviços, mantendo-se o saudável equilíbrio entre serviços prestados, investimento e respectivo retorno.

Art. 3º. A prestação de serviços de transporte público permitido de Mongaguá deverá ocorrer em todo o espaço público urbano e fração do perímetro rural.

Art. 4º. A disposição das linhas deverá atender todas as localizadas junto ao perímetro urbano e fração do perímetro rural da sede do Município, bem como deverá ser ofertado o transporte compatível com horários das unidades escolares do Município, atividades industriais e comerciais.

Art. 5º. As linhas e respectivos horários serão estabelecidos de acordo com a demanda e necessidade dos munícipes.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto são fixadas as seguintes linhas de tráfego no âmbito do Município:

I - Linha A:

Centro/ Bairro Flórida Mirim/Parque Novo Imigrantes/ divisa com o Município de Itanhaém

Av. Porto Alegre

Rua Reinaldo Reis

Av. São Paulo

Av. Getúlio Vargas

Av. Marina

Av. Embaixador Pedro de Toledo

Av. Monteiro Lobato

Av. Francisco Fernandes Pires

Bairro Flórida Mirim/Parque Novo Imigrantes/divisa com o Município de Itanhaém/Centro)

Av. Francisco Fernandes Pires

Av. Monteiro Lobato

Av. Embaixador Pedro de Toledo

Av. São Paulo

Rua Reinaldo Reis

Av. Governador Mario Covas Jr.

Rua Andre Penazzi Filho

Av. Porto Alegre

II - Linha B:

Centro/Bairro Jussara

Av. Porto Alegre

Rua Reinaldo Reis

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Av. São Paulo
Av. Getúlio Vargas
Av. Marina
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. Monteiro Lobato
Av. Jussara
- segue -
(cont. Dec. 6742/2018 – fl.s 03)
Rua Arpoador
Av. Atlântica
Rua Antonio Humberto Tórtora
Bairro Jussara/Centro
Rua Antonio Humberto Tórtora
Av. Nossa Senhora de Fátima
Rua Atlântica
Rua Arpoador
Av. Jussara
Av. Monteiro Lobato
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. São Paulo
Rua Reinaldo Reis
Av. Governador Mario Covas Jr.
Rua Andre Penazzi Filho
Av. Porto Alegre
III - Linha C:
Centro/Bairro Regina Maria
Av. Porto Alegre
Rua Reinaldo Reis
Av. São Paulo
Av. Getúlio Vargas
Av. Marina
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. Monteiro Lobato
Av. Nossa Senhora de Fátima
Bairro Regina Maria/Centro
Av. Nossa Senhora de Fátima
Rua Guarujá
Rua Antônio Humberto Tórtora
Av. Monteiro Lobato
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. São Paulo
Rua Reinaldo Reis
Rua Andre Penazzi Filho
Av. Governador Mário Covas Jr
Rua Andre Penazzi Filho
Av. Porto Alegre
IV - Linha D:
Centro/Bairro Fazenda
Av. Porto Alegre
- segue -
(cont. Dec. 6742/2018 – fl.s 04)
Rua Reinaldo Reis
Av. São Paulo
Av. Getúlio Vargas
Av. Marina
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. Monteiro Lobato
Rua José Jacob Seckler (antiga Av. Hum)
Rua Santo Antônio
Rua São Bento
Av. Monteiro Lobato
Av. Nossa Senhora de Fátima
Rua Vera Cruz
Estrada da Fazenda
Bairro Fazenda/Centro
Estrada da Fazenda
Rua Vera Cruz
Av. Nossa Senhora de Fátima

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Rua Guarujá
Rua Antonio Humberto Tórtora
Av. Monteiro Lobato
Rua São Bento
Rua Santo Antônio
Rua José Jacob Seckler
Av. Monteiro Lobato
Embaixador Pedro de Toledo
Av. São Paulo
Rua Reinaldo Reis
Av. Gov. Mário Covas Jr.
Rua Andre Penazzi Filho
Rua Porto Alegre
V – Linha E:
Centro/ Vila Operária
Av. Porto Alegre
Rua Reinaldo Reis
Av. São Paulo
AV.Getúlio Vargas
Av. Marina
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. Monteiro Lobato
Rua José Cesário Pereira Filho
Rua Bolívia
Rua Sete de Setembro
Rua 14 de Julho
Av. São Luiz
- segue -
(cont. Dec. 6742/2018 – fl.s 05)
Av. Monteiro Lobato
Av. Presidente Costa e Silva
Rua Porto Alegre
Av. Belo Horizonte
Vila Operária/Centro
Av. Belo horizonte
Rua Porto Alegre
Av. Presidente Costa e Silva
Av. Monteiro Lobato
Av. São Luiz
Rua 14 de Julho
Rua Sete de Setembro
Rua Bolívia
Rua José Cesário Filho
Av. Monteiro Lobato
Av. Embaixador Pedro de Toledo
Av. São Paulo
Av. Reinaldo Reis
Av. Gov. Mário Covas Jr.
Rua Andre Penazzi Filho
Rua Porto Alegre

§2º. Outras linhas de trafego para o transporte público urbano e rural poderão ser criadas, a critério da Administração, quando sobressair o interesse público.

Art. 6º. As linhas de transporte deverão envolver fração do perímetro rural, considerando a necessidade ao atendimento da demanda e da população.

Art. 7º. O valor da tarifa para o transporte público urbano permitido de Mongaguá é aquele fixado no Decreto nº 6.678/2018.

Parágrafo único. Qualquer modificação do valor previsto no presente artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. O valor previsto no artigo anterior deixará de ser cobrado nos casos de isenções ou apresentação de vale transporte, assim definidos nos termos do presente decreto.

Art. 9º. Compete a empresa permissionária do serviço de transporte público urbano de Mongaguá emitir, comercializar e controlar o uso do vale transporte.

Art. 10. A empresa deverá, preferencialmente, disponibilizar vale transporte através de cartão magnético,

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

em curto prazo, atendendo-se aos critérios visuais (de dados) definidos para o Cartão de Isenção, no que for aplicável.

Art. 11. O Município de Mongaguá poderá adquirir, junto à empresa permissionária, passe escolar para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e vale transporte para os servidores municipais.

- segue -

(cont. Dec. 6742/2018 – fl.s 06)

Art. 12. Estão isentos do pagamento de tarifa de transporte público as seguintes pessoas:

I. Pessoas idosas, assim consideradas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. Pessoa portadora de necessidades especiais e seu respectivo

acompanhante;

III. Crianças com idade igual ou inferior a 06 (seis) anos de idade;

Parágrafo Único. A pessoa descrita no inciso II deverá comprovar essa condição, mediante laudo médico, que determine tal incapacidade.

Art. 13. A prestação de serviços de transporte público urbano de Mongaguá terá o suporte de tantos veículos quantos se mostrarem necessários para a cobertura do perímetro urbano e fração do perímetro rural da sede do Município e atendimento à demanda, aduzidos no Termo de Referência e seus anexos.

Art. 14. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a fiscalização dos serviços permitidos no âmbito do Município.

Art. 15. A empresa prestadora de serviços deverá manter o controle da quantidade de usuários transportados, com distinção entre os pagantes, isentos, usuários de vale transporte e estudantes, repassando tal controle mensalmente ao Poder Executivo.

Art. 16. Fica consignado neste Decreto que a Administração Municipal poderá rever seus atos, no que tange a outorga da permissão precária para a exploração do serviço de transporte público, no âmbito do Município, quanto constatar que os serviços conferidos contrariem o interesse público e comprometam a continuidade da fruição da prestação do serviço considerado constitucionalmente essencial.

Art.17. Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Termo de Referência e seus anexos.

Art. 18. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de abril de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 098/2018

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Em consonância com as disposições nos termos da Lei Municipal nº 2.338, de 14 de Outubro de 2009, em face de constituição do COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DE MONGAGUA- “MAE CORUJA”, para biênio: 2018 a 2020, ficando assim sua reorganização:

I – GOVERNAMENTAL/SAÚDE MUNICIPAL:

1) Representante do Serviço da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Dra. Kelly de Lira Capatto

2) Representante Enfermeiro (a) do Programa Saúde da Família

a) Gislaine Helena da Silva

3) Dois Representantes dos Agentes Comunitário de Saúde

a) Clara Poffo Bacarin

b) Lucimeire Aparecida Marques Santos de Oliveira

4) Representante Médico da Rede Pública

a) Dra. Yanet Ricardo Marzan

5) Hospital e Maternidade Dra. Adoniram Correa Campos

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

a) Dr. Richard Kotzent

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS e COLEGIADOS:

1) Dois Representantes do Conselho Municipal de Saúde

a) Andréia Paulino Marques

b) Maria Silvia Lopes

2) Representante do Conselho Tutelar

a) Adriana Menezes

- segue -

(cont. Portaria 098/2018 – fl.s 02)

3) Dois Representantes do Colegiado/CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Wagner Oliveira Lima

b) Arnaldo Candido da Silva

4) Associação ou ONG - Projetos voltados á Criança e do Adolescente

a) Carlos Alberto Correa

5) A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica

a) Maria Lucia Alves Passos Moreira

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 12 de março de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

Extrato de Termo Aditivo: Processo nº 020/2015 - Contrato nº 011/2015 - Aditivo nº 008/2018. Objeto: 3ª (terceira) Prorrogação de prazo de vigência do contrato original, referente à Aquisição de Materiais Descartáveis. Contratada: Fátima Maria da Silva Neves ME. Vigência: 06 (seis) meses. Firmado em 19/04/2018. Jucinéia Oliveira A. Ferreira - Presidente da EMUS

Extrato de Termo Aditivo: Processo nº 049/2013 - Contrato nº 001/2014 - Aditivo nº 009/2018. Objeto: 4ª (quarta) Prorrogação de prazo de vigência e valor do contrato original, referente à Permissão de uso de Imóvel Público para instalação de cantina. Permitente: Empresa Municipal de Saúde - EMUS. Permissionária: Paulo Sérgio da Silva MEI. Valor Mensal: R$ 707,00 (setecentos e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em 20/04/2018. Jucinéia Oliveira A. Ferreira - Presidente da EMUS

Extrato de Termo Aditivo: Processo nº 014/2017 - Contrato nº 004/2017 - Aditivo nº 010/2018. Objeto: Aditamento de 25% do valor original do contrato, referente à Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Contratada: Mongaguá Comércio e Serviços em Licitações Eireli. Valor R$ 3.118,88 (três mil e cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos). Firmado em 20/04/2018. Jucinéia Oliveira A. Ferreira - Presidente da EMUS

Extrato de Termo Aditivo: Processo nº 018/2015 - Contrato nº 008/2015 - Aditivo nº 011/2017. Objeto: 3ª (terceira) Prorrogação de prazo de vigência e valor do contrato original, referente à Contratação de empresa para realização de Exames de Mamografia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Contratada: Tec-X Imagem Ltda. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Firmado em 21/04/2018. Jucinéia Oliveira A. Ferreira - Presidente da EMUS

Extrato de Contrato: Processo Nº 010/2018 - Dispensa Nº 009/2018 - Contrato Nº 005/2018. Contratante: Empresa Municipal de Saúde - EMUS. Contratada: Mongaguá Comércio e Serviços em Licitações Eireli. Objeto: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos. Valor Global R$ 11.143,21 (Onze mil e cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos). Firmado em 16/04/2018. Rivanilce de Souza Oliveira - Presidente da EMUS

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

8º Termo de aditivo ao Contrato nº 029/2016 - Proc. nº 121/2015. Objeto: Valorização Turística da Orla da Praia– trecho 13, conf. anexos. Contratada: EDE Terraplenagem, Pavimentações, Eng. e Const. Ltda. Objetivo: Aditamento p/+ 60 dias, conf. Disposto do Art. 57, § 1º, inc. II, § 2º da Lei 8.666/93. Firmado: 28/03/18. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018 - Processo nº. 109/2017 - Pregão Presencial n º. 059/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa PHB Junior Refrigeração EIRELI ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar para todos os setores da Prefeitura, com entrega em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referencia do Edital, os Itens 01 - Cota Principal, com o valor unitário de R$. 1.528,00; 02 – R$ 1.775,00; 03 – R$ 2.444,00; 05 – R$ 4.856,00; 06 – R$ 7.735,00; 7 – R$ 5.980,00 e 08 – R$ 9.230,00 e os itens 09 Cota Reservada, com o valor unitário de R$. 1.528,00; 10 – R$ 1.775,00; 11 – R$ 2.444,00; 13 – R$ 4.856,00; 14 – R$ 7.735,00; 15 – R$ 5.980,00; 16 – R$ 9.230,00, A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 24/04/2018.

.....



